NOTA TÉCNICA Nº 30/2024-CGF/TCE-PR*

Dispõe sobre a atualização dos critérios para cadastramento dos interlocutores municipais referidos no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022, para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2024 e seguintes.

A **COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR)**, em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno, e considerando o disposto nos artigos. 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022, apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de atualizar os critérios para a indicação dos interlocutores municipais responsáveis pelas respostas aos formulários de avaliação do grau de implementação de políticas para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal previstos nas Notas Técnicas nº 17/2022 - CGF/TCEPR e nº 21/2023 - CGF/TCEPR.

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS INTERLOCUTORES MUNICIPAIS

1. Os interlocutores municipais referidos no artigo 8º, § 1º da Instrução Normativa nº 172/2022 deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal e ocupar os cargos definidos no quadro a seguir, ou cargos equivalentes, conforme a área da gestão pública municipal correspondente[1]:

---

* **Notas da Biblioteca:**

a) Este texto não substitui o publicado no periódico: Este texto não substitui o publicado no periódico: **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 19, n. 3308, p. 69-70, 3 out. 2024.

b) **Ver também**:

Instrução Normativa n. 172, de 11 de julho de 2022.

[1] De modo exemplificativo, esclarece-se que o formulário da área de saúde será respondido, cumulativamente, pelo gestor municipal da área (Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente); pelo(s) coordenador(es) de unidade básica de saúde municipal e pelo(s) farmacêutico(s) responsável(is) pela dispensação de medicamentos da atenção básica

Área da gestão pública municipal	Cargo(s) ocupado(s) pelo(s) interlocutor(es) (ou cargo equivalente)
Administração Financeira	I – gestor(a) municipal da área de finanças; II – servidor(a) responsável pelo setor tributário do município; III – servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal; IV – contador(a) municipal.
Assistência Social	I – gestor(a) municipal da área de assistência social; II – coordenador(a) de centro de referência de assistência social municipal; III - assistente social integrante da equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
Educação	I – gestor(a) municipal da área de educação; II – diretor(a) de escola municipal e/ou de centro municipal de educação infantil; III – coordenador(a) pedagógico de escola municipal e/ou de centro municipal de educação infantil; IV - nutricionista responsável técnico pelo programa municipal de alimentação escolar. V – coordenador(a) municipal de transporte escolar ou equivalente.
Previdência Social	I – gestor(a) municipal da área de administração; II – gestor(a) municipal do regime próprio de previdência social.
Saúde	I – gestor(a) municipal da área de saúde; II – coordenador(a) de unidade básica de saúde municipal; III – farmacêutico(a) responsável pela dispensação de medicamentos da atenção básica.
Transparência e relacionamento com o cidadão	I – gestor(a) municipal da área de administração; II – servidor(a) responsável pelo serviço de informação ao cidadão; III – servidor(a) responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.

2. O Prefeito Municipal deverá indicar e manter atualizado cadastro da integralidade dos ocupantes dos cargos públicos detalhados no quadro anterior ou equivalentes, nos termos dos artigos 8º, § 1º, e 13 da Instrução Normativa nº 172, de 2022.

3. Esta Nota Técnica aplica-se às Prestações de Contas de Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024 e subsequentes.

CGF, 1º de outubro de 2024

- assinatura digital -

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização